

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS - S.A. - CEASAMINAS
CNPJ: 17.504.325/0001-04



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

OBJETIVOS

A CEASAMINAS, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos, estabelece as regras e os procedimentos de maneira transparente e de acordo com o aparato legal aplicável.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A DEFINIÇÃO DOS MONTANTES

A política de Dividendos da CEASAMINAS se baseia nas disposições constantes do seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Em cada exercício social, os acionistas possuem o direito de receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (JCP) que serão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos obrigatórios), na forma da Lei nº 6.404/76 e em consonância com os artigos 55 e 56 do Estatuto Social da CEASAMINAS.

“Artigo 55. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. Absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 56. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou na assembleia geral, devendo ser considerada como taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§2º. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.”

ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A Política de Distribuição de Dividendos da CEASAMINAS será revisada anualmente e atualizada sempre que necessário pela Assembleia Geral dos Acionistas.

REFERÊNCIAS

Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), 2º art. 9º, art. 202 e §3º art. 205;

Lei 9.249 de 16/12/1995, art. 9º § 6º e 7º;

Decreto nº 8.945/2016, art. 13, inciso V (Regulamentou a Lei 13.303/2019);

Estatuto Social da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS;

Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, art. 1º, § 4º.